



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13686.000183/95-60.
Recurso nº : 124.579
Matéria: : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : MAURO BELISÁRIO BARREIROS DA CUNHA
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG
Sessão de : 30 DE MAIO DE 2001

RESOLUÇÃO Nº. 102-2.017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAURO BELISÁRIO BARREIROS DA CUNHA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


AMAURY MACIEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 JUN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro LEONARDO MUSSI DA SILVA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13686.000183/95-60
Resolução nº : 102-2.017
Recurso nº : 124.579
Recorrente : MAURO BELISÁRIO BARREIROS DA CUNHA

RELATÓRIO

O recorrente conforme consta nos documentos de fls. 01 a 43, em procedimento de fiscalização com base em sua Declaração de Rendimentos do Exercício de 1994 – Ano Base de 1993, efetuada pela Delegacia da Receita Federal em Uberlândia, foi autuado no montante original equivalente a 7.374,72 (Sete mil, trezentas e setenta e quatro Unidades Fiscais de Referência e setenta e dois centésimos) acrescido dos juros de mora e multa proporcional.

O lançamento de ofício decorre de omissão de rendimentos no montante equivalente a 29.498,89 (Vinte e nove mil, quatrocentas e noventa e oito Unidades Fiscais de Referência e oitenta e nove centésimos) atribuídos ao Recorrente na qualidade de sócio de empresa, apurados no HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA, tributado com base no Lucro Presumido.

Os rendimentos omitidos tiveram por base os cheques constantes dos doc.'s de fls. 26 a 39 consolidados no demonstrativo de fls. 40/41, emitidos em favor de Recorrente – MAURO BELISARIO BARREIROS DA CUNHA. Os cheques foram emitidos para atender diversas finalidades como a seguir demonstrado:

a) a título de "EMPRÉSTIMOS":

Data	Cheque N°	BANCO SACADO	VALOR
05.Jan.93	556.497	Brasil	Cr\$ 9.900.000,00
13.Jan.93	337.108	Brasil	Cr\$ 6.600.000,00
12.Fev.93	337.145	Brasil	Cr\$ 10.947.781,31
10.Mar.93	430.082	Brasil	Cr\$ 13.200.000,00
07.Jul.93	687.607	Brasil	Cr\$ 38.118.300,00
27.Jul.93	811.153	Brasil	Cr\$ 5.500.000,00
02.Set.93	880.395	Brasil	R\$ 80.000,00



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13686.000183/95-60

Resolução nº : 102-2.017

b) a título de 'DIVISÃO DE LUCROS':

29.Jul. 93	811.168	Brasil	Cr\$	21.120.000,00
02.Ago.93	811.188	Brasil	R\$	5.500,00
05.Ago.93	880.362	Brasil	R\$	77.000,00
06.Set.93	424.856	Brasil	R\$	85.000,00
05.Out.93	704.873	Brasil	R\$	110.000,00
09.Nov.93	578.807	Brasil	R\$	132.000,00
09/Nov.93	578.806	Brasil	R\$	132.000,00
24.Nov.93	578.846	Brasil	R\$	154.000,00
14.Nov.93	570.370	Brasil	R\$	33.000,00
14.Nov.93	570.371	Brasil	R\$	33.000,00
16.Dez.93	570.385	Brasil	R\$	176.000,00
16.Dez.93	570.386	Brasil	R\$	176.000,00
28.Dez.93	302.010	Brasil	R\$	165.000,00
28.Dez.93	302.011	Brasil	R\$	165.000,00

c) para pagamento ao "CENTRO DE TOMOGRAFO":

14.Out.93	704.884	Brasil	R\$	13.200,00
18.Nov.93	578.827	Brasil	R\$	6.600,00

d) SEM DESTINAÇÃO ESPECIFICA:

07.Abr.93	392.309	Brasil	Cr\$	40.000.000,00
10.Mai.93	00394-9	Real	Cr\$	40.040.000,00
13.Mai.93	392.335	Brasil	Cr\$	25.960.000,00
18.Jun.93	551.666	Brasil	Cr\$	42.460.000,00
25.Jun.93	551.683	Brasil	Cr\$	26.400.000,00
16.Jul.93	687.631	Brasil	Cr\$	132.000.000,00

De conformidade com o Termo de Encerramento da Ação Fiscal os elementos que respaldaram a Autuação tiveram por base o acervo contábil das empresas CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARAGUARI LTDA e HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA – doc. de fls. 43.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13686.000183/95-60
Resolução nº : 102-2.017

Não concordando que a exigência fiscal ingressou com impugnação do lançamento junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento Belo Horizonte doc.'s de fls. 47 a 49, sustentando em síntese que a constituição do crédito tributário foi efetuada tomando-se por base a analogia e sem base legal.

Apreciando a impugnação interposta – doc's de fls. 52 a 54 – a digna autoridade monocrática, Delegada da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte, em decisão prolatada nos autos do procedimento administrativo fiscal, indeferiu o pleito do impugnante, julgando procedente o feito fiscal.

Contestando a decisão do órgão de julgamento de 1ª Instância, RECORRE, tempestivamente, a este Conselho reafirmando os argumentos de fato e de direito expendidos em sua preliminar e insurgindo-se contra a multa proporcional e juros de mora aplicados – doc. de fls. 58 a 65.

A fim dar cumprimento ao disposto no Art. 33, § 2º do Decreto N.º 70.235, de 06 de março de 1972, com a redação dada pelo Art. 32 da MP N.º 1770/99 – depósito de 30% sobre os débitos exigidos – deu como garantia bem imóvel conforme documentação acostada aos autos deste procedimento administrativo fiscal – doc.'s de fls. 68 a 70.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13686.000183/95-60
Resolução nº. : 102-2.017

VOTO

Conselheiro AMAURY MACIEL, Relator

Tendo em vista o que consta nos autos deste procedimento administrativo fiscal e a fim de melhor respaldar a decisão a ser prolatada por esta Câmara, voto no sentido de CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que a Delegacia da Receita Federal em Uberlândia, em procedimento de fiscalização-diligência, apure e informe o que segue:

a) os cheques entregues ao Recorrente, a título de "EMPRÉSTIMOS" estão sustentados em contrato de mútuo firmado com o HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA e devidamente registrados no Livro Caixa da empresa?

b) estes empréstimos foram pagos pela devedor MAURO BELISÁRIO BARREIROS DA CUNHA ao credor HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA e registrados no Livro Caixa da empresa?

c) qual a operação que deu origem aos cheques emitidos a favor do Recorrente, MAURO BELISÁRIO BARREIROS DA CUNHA para fins de pagamento do CENTRO DE TOMOGRAFIA?

d) qual a finalidade dos cheques emitidos a favor do Recorrente e sem destinação específica?



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13686.000183/95-60

Resolução nº : 102-2.017

e) os cheques emitidos a título de "DIVISÃO DE LUCROS" estão devidamente registrados no Livro Caixa do HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA?

Sala das Sessões - DF, em 30 de maio de 2001.


AMAURY MACIEL